



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.484 , de 03, 09, 20

Processo: 85.479

PROJETO DE LEI Nº. 13.226

Autoria: **JOSÉ ROBERTO NICOLAI**

Ementa: Institui a **Campanha de Incentivo à Música.**

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

11/09/20



PROJETO DE LEI Nº. 13.226

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 11/08/20	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1383		QUORUM: <i>ms</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 11/08/20	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 11/08/20	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 11/08/20
À CECLAT. Diretor Legislativo 11/08/20	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 11/08/20	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 11/08/20
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 43380/2020

Rubrica
PUBLICAÇÃO
14/08/20

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fam. Sala
Presidente
11/08/2020

APROVADO

Fam. Sala
Presidente
18/08/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.226
(José Roberto Nicolai)

Institui a **Campanha de Incentivo à Música**.

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo à Música**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, preferencialmente no mês de julho.

Parágrafo único. A Campanha será realizada por meio de eventos, exposições e demais atividades direcionadas ao incentivo à música, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A música é, segundo especialistas, algo sublime e que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento. Nela estão contidos três elementos: as palavras, a harmonia e o ritmo. Daí a importância da boa música.

Ainda de acordo com pesquisadores, a música penetra em nossos sistemas nervosos e coordena mentalmente, de maneira rápida e imediata, a divisão do tempo e do espaço, além de inspirar o gosto pelas virtudes.

Assim sendo e considerando todo bem-estar que é proporcionado pela música, a presente proposição institui a **Campanha de Incentivo à Música**, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de julho, por meio da sociedade civil. Levando-se em consideração que nesse mês as instituições de ensino dão férias e muitos trabalhadores também as



(PL n.º 13.226 - fls. 2)

solicitam nesse mesmo período, há a possibilidade de maior participação dos pais nos eventos musicais.

Isto posto, conto o inestimável apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 06/08/2020

José Roberto Nicolai
JOSÉ ROBERTO NICOLAI
'Nicolai'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1383

PROJETO DE LEI Nº 13.226

PROCESSO Nº 85.479

De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO NICOLAI**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Incentivo à Música.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha de incentivo à música, com a finalidade, como justifica o Edil, do desenvolvimento que traz para a mente humana, promoção do equilíbrio, bem como proporciona um estado agradável de bem-estar.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa



parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**, e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).



que possam incidir sobre a pretensão.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos

o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Jundiaí, 07 de agosto de 2020.

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes
Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala
Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.479

PROJETO DE LEI Nº 13.226, do Vereador JOSÉ ROBERTO NICOLAI, que institui a Campanha de Incentivo à Música.

PARECER

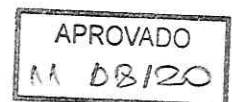
O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que a música desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento. Nela estão contidos três elementos: as palavras, a harmonia e o ritmo. Daí a importância da boa música.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 11/08/2020.

Valdecivilar
VALDECIVILAR
"Delano"
Presidente e Relator



Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

Edicarlos Vieira
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO PROCESSO 85479

PROJETO DE LEI 13.226, do Vereador **JOSÉ ROBERTO NICOLAI**, que institui a Campanha de Incentivo à Música.


PARECER

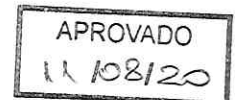
É responsabilidade desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) emitir parecer sobre o **mérito** das matérias que versem sobre “conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude; economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura; programas voltados ao turismo rural e urbano”.

Tal leque abrange esta proposta, cuja pertinência bem se acha ilustrada nos elementos com que se compuseram a respectiva justificativa e seus anexos.

Acompanhando o parecer de legalidade da Procuradoria Jurídica, bem como o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, também este relator emite voto favorável à tramitação da proposta.

Sala das Comissões, 11-08-2020.


CRISTIANO LOPES
Presidente e Relator




ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

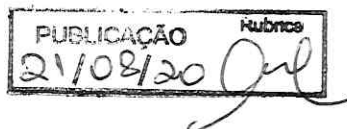

DOUGLAS MEDEIROS


GUSTAVO MARTINELLI


ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde



Processo 85.479



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.226

(José Roberto Nicolai)

Institui a **Campanha de Incentivo à Música**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de agosto de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo à Música**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, preferencialmente no mês de julho.

Parágrafo único. A Campanha será realizada por meio de eventos, exposições e demais atividades direcionadas ao incentivo à música, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de agosto de dois mil e vinte (18/08/2020).

José Roberto Nicolai
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.226

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 18 / 08 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 09 / 09 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fol. 12
Cris

Ofício G.P.L n.º 221/2020

Processo SEI n.º 9.063/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 85623/2020
Data: 08/09/2020 Horário: 15:12
Administrativo -

Jundiaí, 03 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.484, objeto do Projeto de Lei n.º 13.226, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.484, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020
(José Roberto Nicolai)

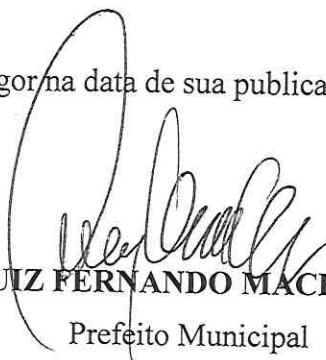
Institui a **Campanha de Incentivo à Música**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo à Música**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, preferencialmente no mês de julho.

Parágrafo único. A Campanha será realizada por meio de eventos, exposições e demais atividades direcionadas ao incentivo à música, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11/09/20	Cris

PROJETO DE LEI Nº. 13.226

Juntadas:

fls 02^a a 04 em 06/08/2020 hu; fls 05 a
07 em 07/08/2020 G; fls 08 e 09 em 11/8/20 Jul
fls 10 e 11 em 18/08/20 Leica
fls. 12 em 09/09/015; fl. 13 em 09/09 C15

Observações: